PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 4.803, DE 21 DE JUNHO DE 2000

CRIA CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados outros 50 (cinqüenta) cargos públicos de Professor P1, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo IX da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com as disposições introduzidas pela Lei n.º 4.697 de 06/01/1998.

Art. 2º - Ficam criados outros 50 (cinqüenta) cargos públicos de auxiliar de serviços, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo I, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.707 de 26/02/1998.

Art. 3º - Ficam extintos 50 (cinqüenta) cargos públicos de auxiliar de serviços administrativos, contidos na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo IX, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.674 de 05/09/1997.

Art. 4º - Para consecução do disposto nesta Lei, os anexos I, II e XI, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com as alterações posteriores passam a vigorar com as modificações constantes em anexo à esta Lei.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 21 de junho de 2000

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS OPERACIONAIS

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Auxiliares de serviços	237	02 A 13
Vigia	100	02 A 13
Gari	120	02 A 13

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE SERVIÇOS URBANOS		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Coletor	20	08 A 19

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Coveiro	08	17 A 28
Carpinteiro	05	17 A 28
Pedreiro	12	17 A 28
Magarefe	05	17 A 28
Pintor	05	17 A 28
Zelador	04	17 A 28
Agente de serviços	50	17 A 28

CLASSE DOS AGENTES CONDUTORES DE VEÍCULOS LEVES		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Motorista de veículos leves	30	18 A 29

CLASSE DOS AGENTES CONDUTORES DE MÁQUINAS/VEÍCULOS		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Motorista de veículos coletivos	15	23 A 34
Motorista de veículos pesados	30	23 A 34
Operador de máquinas	25	23 A 34

CLASSE DOS AGENTES DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Eletricista	02	24 A 35
Mecânico	03	24 A 35
Auxiliar de topografia	01	24 A 35
Oficial de serviços	10	24 A 35

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS ESPECIAIS		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Letrista	01	36 A 47
Mecânico de máquinas e equipamentos	01	36 A 47
Oficial de serviços especializados	08	36 A 47
Fotógrafo	01	36 A 47
Topógrafo	01	36 A 47

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Auxiliar de serviços administrativos	70	04 A 15

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Agente administrativo	75	17 A 08
Telefonista*	05	17 A 28

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Auxiliar de secretaria	38	25 A 36
Auxiliar de biblioteca	15	25 A 36

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS TÉCNICOS		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Desenhista	04	18 A 29

CLASSE DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Fiscal de obras e postura	04	24 A 35
Fiscal de Tributos	02	24 A 35
Fiscal do Procon	01	24 A 35

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Oficial administrativo	30	30 A 41

CLASSE DOS AGENTES DE SUPERVISÃO E SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Técnico em segurança do trabalho	01	36 A 47

CLASSE DOS AGENTES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO I		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Assistente administrativo I	20	40 A 51

CLASSE DOS AGENTES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Assistente administrativo II	10	52 A 63

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Engenheiro	03	50 A 61
Jornalista	02	50 A 61
Assistente social	06	50 A 61
Advogado	02	50 A 61
Bibliotecário	01	50 A 61
Arquiteto	01	50 A 61

CLASSE DOS AGENTES CONTÁBEIS		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS
Contador	02	62 A 73

CLASSE DOS AGENTES DE REPRESENTAÇÃO		
CARGOS	QUANTIDADE	AMP. PROGRES.NÍVEIS

ANEXO IX

Classe do Quadro Permanente, Comissionado e Gratificados do Magistério

a) Quadro Específico de Provimento em Comissão

1. Grupo de Direção Superior

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível Salarial	Quantidade
DE	Diretor Escolar	I a XII	63	15

b) Quadro Específico de Provimento Efetivo

1. Grupo de Nível Superior de Escolaridade

1.1 Pessoal Docente

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível Salarial	Quantidade
P – 2	Professor II	I a XII	35 a 46	100
P – 3	Professor III	I a XII	45 a 56	20

1.2 Especialista de Educação

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível Salarial	Quantidade
SP – 1	Supervisor Pedagógico I	I a XII	35 a 46	05
SP – 2	Supervisor Pedagógico II	I a XII	45 a 56	01
SP – 3	Supervisor Pedagógico III	I a XII	50 a 61	01
OE – 1	Orientador Educacional I	I a XII	35 a 46	01
OE – 2	Orientador Educacional II	I a XII	45 a 56	01
OE – 3	Orientador Educacional III	I a XII	50 a 61	01

2. Grupo de Nível Médio de Escolaridade

2.1 Pessoal Docente

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível Salarial	Quantidade
P – 1	Professor I	I a XII	25 a 36	250
MC	Monitor Computador	I a XII	25 a 36	17

2.2 Grupo de Apoio

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível Salarial	Quantidade
GA – 1	Músico	I a XII	06 a 17	20
GA – 2	Monitor	I a XII	06 a 17	10

c) Funções Gratificadas

Código	Denominação	Valor da Gratificação
FG – 1	Professor de Escola Rural	20% sobre o símbolo do vencimento do cargo
FG – 2	Especialista de educação de Escola Rural	20% sobre o símbolo do vencimento do cargo
FG – 3	Auxiliar de Secretaria atuantes em escola da zona rural	20% sobre o símbolo do vencimento do cargo
FG – 4	Auxiliar de Biblioteca atuante em escola da zona rural	20% sobre o símbolo do vencimento do cargo